



Bruxelas, 30.4.2015
C(2015) 2771 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30.4.2015

que altera a Decisão C(2013) 1573 sobre a aprovação de orientações para o encerramento dos programas operacionais aprovados para intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão (2007-2013)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30.4.2015

que altera a Decisão C(2013) 1573 sobre a aprovação de orientações para o encerramento dos programas operacionais aprovados para intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão (2007-2013)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1297/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ alterou o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho², a fim de lhe conferir flexibilidade no que respeita à contribuição da União, através do pagamento dos saldos finais para cada eixo prioritário que exige a alteração do anexo da Decisão da Comissão C(2013) 1573, de 20 de março de 2013, que aprova as orientações para o encerramento dos programas operacionais aprovados para intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão (2007-2013).
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1297/2013 prolongou, sob determinadas condições, a majoração de 10 % da taxa de cofinanciamento para os pagamentos intermédios e os pagamentos do saldo final até ao final do período de programação, por derrogação do artigo 53.º, n.º 2, e do artigo 53.º, n.º 4, segunda frase, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.
- (3) A fim de simplificar ainda mais e tornar mais transparente o processo de encerramento, as orientações de encerramento devem ser alteradas no sentido de proporcionar uma maior clarificação sobre os prazos de pagamento da participação pública e a seleção das operações, as regras específicas para o escalonamento, a utilização dos remanescentes dos instrumentos de engenharia financeira, a declaração de despesas elegíveis de instrumentos de engenharia financeira aquando do encerramento, a declaração das recuperações pendentes, a comunicação dos limites máximos aplicáveis no regulamento, a interpretação do artigo 95.º e do artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e o nível das medidas corretivas a aplicar a fim de obter um parecer de auditoria sem reservas,

¹ Regulamento (UE) n.º 1297/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira, às regras de anulação das autorizações aplicáveis a certos Estados-Membros e às regras relativas a pagamentos do saldo final (JO L 347 de 20.12.2013, p. 253).

² Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

DECIDE:

Artigo único

O anexo da Decisão C(2013) 1573 é substituído pelo anexo da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30.4.2015

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*